

Extrato

Termo de Autorização de Uso Condicional e Onerosa a Título Precário que entre si celebram o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado do Meio Ambiente, e Fábio Fernando Paschoal.

Participes: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Fábio Fernando Paschoal.

Objeto: A utilização de área de 1.000 m², área denominada "Esplanada", Áreas Livres, com exploração comercial, definida no mapa em anexo (Anexo "C"), no interior do Parque Villa-Lobos, localizado na Avenida Professor Fonseca Rodrigues, 2.001, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, visando à realização do evento "Família no Parque – Aventura", no período de 31 de maio a 3 de junho de 2018, incluindo tempo de montagem, evento e desmontagem, totalizando 4 dias de ocupação, conforme descrito abaixo:

Vigência: 31-5 a 3-6-2018.

Valor: R\$ 6.168,00, mediante depósito na conta corrente do Fundo Especial de Despesa do Gabinete da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, inscrito no CNPJ/MF 13.885.885/0001-03 (Banco do Brasil: conta corrente 8834-X, agência 01897-X).

Data da assinatura: 28-05-2018. (Processo SMA 4.285/2018) (Parecer CJ/SMA 813/2014, de 26-08-2014)

Extrato

Termo de Autorização de Uso Condicional e Onerosa a Título Precário que entre si celebram o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado do Meio Ambiente, e a empresa EspaçoZ Marketing de Entretenimento Ltda.

Participes: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e a empresa EspaçoZ Marketing de Entretenimento Ltda.

Objeto: A utilização de área de 2.000 m², área denominada "Ilha Musical", Áreas Livres, sem exploração comercial, definida no mapa em anexo (Anexo "C"), no interior do Parque Villa-Lobos, localizado na Avenida Professor Fonseca Rodrigues, 2.001, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, visando à realização do evento "Ativação Sábado Incrível", no período de 21 a 23-06-2018, incluindo tempo de montagem, evento e desmontagem, totalizando 3 dias de ocupação, conforme descrito abaixo:

Vigência: 21 a 23-6-2018.

Valor: R\$ 9.252,00, mediante depósito na conta corrente do Fundo Especial de Despesa do Gabinete da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, inscrito no CNPJ/MF 13.885.885/0001-03 (Banco do Brasil: conta corrente 8834-X, agência 01897-X).

Data da assinatura: 18-06-2018. (Processo SMA 4.482/2018) (Parecer CJ/SMA 813/2014, de 26-08-2014)

INSTITUTO GEOLÓGICO**Extrato**

Resumo do primeiro termo aditamento
Processo SMA 7.822/2017
Contrato IG 012/2017
Contratante: Instituto Geológico
Contratada: Optimus Gis Consultoria Empresarial Ltda
CNPJ: 12.224.640/0001-64
Objeto: Prestação de serviços de atualização e aperfeiçoamento do SGI-RISCOS-IG (Sistema Gerenciador de Informações sobre Riscos do Instituto Geológico), plataforma tecnológica para gestão de riscos e desastres.

Clausula Primeira - Da Prorrogação: O contrato IG 012/2017 fica prorrogado por 60 dias, contados a partir de 31-08-2018.

Cláusula Segunda – Da Ratificação: Continuam em vigor todas as cláusulas do contrato, ficando expressamente ratificadas pelas partes em tudo o que não contrariar o disposto no presente termo aditivo de prorrogação e retratificação.

Data da assinatura: 05-06-2018

Resumo de Contrato

Contrato IG 004/2018
Contratante: Instituto Geológico
Pregão Eletrônico 04/2018/FPBRN
Contratado (a): Ticket Soluções Hdftg S/A
CNPJ: 03.506.307/0001-57
Objeto: prestação de serviços para implantação de operação de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético microprocessado, de manutenção preventiva e corretiva da Subfrota do Instituto Geológico.

Vigência: O contrato terá vigência de 15 meses, a contar da data estabelecida para início dos serviços.

A execução dos serviços deverá ter início em 16-05-2018

Preços e do Reajuste: A Contratada obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pela taxa de administração -5,17% (cinco inteiros e dezessete centésimos negativos), perfazendo o valor mensal de R\$ 7.007,88 e total para 15 meses é R\$ 105.118,20.

Dos Recursos Orçamentários: No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário da Fonte 001 e 003, UGE 260107 e 260033, de classificação funcional programática 18.542.2619.4302 e 18.541.2618.4311 e categoria econômica 339039

Prazo: 15 meses

Data da Assinatura: 11-05-2018

Processo SMA.: 3.585/2018

FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**Portaria FF-190, de 15-6-2018**

Dispõe sobre a distribuição das vagas dos representantes da sociedade civil e o detalhamento dos procedimentos da eleição do Conselho Consultivo do Núcleo Picinguaba do Parque Estadual da Serra do Mar/biênio 2018-2020

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo,

Considerando a Resolução SMA 88, de 01-09-2017, que dispõe sobre Conselho Consultivo das Unidades de Conservação do Estado de São Paulo;

Considerando o Decreto 10.251, de 30-08-1977, que cria o PESM e dá providências correlatas;

Considerando o artigo 29 da Lei Federal 9.985, de 18-07-2000 (SNUC- Sistema Nacional de Unidades de Conservação), que estabelece que cada unidade de conservação do grupo de Proteção Integral disporá de um Conselho Consultivo, presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes de órgão públicos e de organizações da sociedade civil;

Considerando as diretrizes estabelecidas para os Conselhos, conforme Capítulo V, artigo 17, parágrafo 3º do Decreto Federal 4.340, de 22-08-2002, que regulamenta o SNUC e dispõe que a representatividade dos órgãos públicos e da sociedade civil nos Conselhos deve ser, sempre que possível paritária;

Considerando o Decreto Estadual 49.672, de 06-06-2005, que dispõe sobre a criação dos Conselhos Consultivos das Unidades de Conservação de Proteção Integral no Estado de São Paulo, define sua composição e as diretrizes para seu funcionamento e dá providências correlatas;

Considerando o Decreto Estadual 51.453, de 29-12-2006, que criou o Sistema Estadual de Florestas – SIEFLOR e transferiu a responsabilidade da gestão de unidades de conservação estaduais para a Fundação Florestal;

Considerando a Resolução SMA 20, de 20-03-2008, que dispõe sobre a instituição e organização dos Conselhos Consultivos dos Núcleos Administrativos do Parque Estadual da Serra do Mar - PESH e dá providências correlatas;

Considerando o Decreto Estadual 60.302, de 27-03-2014, que institui o Sistema de Informação e Gestão de Áreas Protegidas e de Interesse Ambiental do Estado de São Paulo – SIGAP e dá providência correlatas;

Considerando o Decreto Federal 8.243, de 23-05-2014, que institui a Política Nacional de Participação Social - PNPS e o Sistema Nacional de Participação Social - SNPS, e dá outras providências;

Considerando o trâmite do Processo FF 201/2018, que trouxe justificativa fundamentada precedida de mapeamento atores locais no movimento de articulação da gestão da unidade, evidenciando o processo de como se dará a composição do Conselho Gestor, de caráter Consultivo, do Parque Estadual Serra do Mar – Núcleo Picinguaba, biênio 2018-2020, resolve:

Artigo 1º - O Conselho Consultivo do Parque Estadual da Serra do Mar – Núcleo Picinguaba será paritário e integrado por representantes da sociedade civil e do Poder Público, sendo constituído por 12 representantes do poder público e 12 representantes da sociedade civil, com seus respectivos suplentes, sendo que esta última contará com a seguinte composição:

Artigo 2º - Da Sociedade Civil:

a) 2 representantes indicados por entidades de classe do setor de turismo;

b) 4 representantes indicados por associações de moradores tradicionais da região;

c) 1 representante indicado por associação de moradores do entorno da UC;

d) 3 representantes indicados por organizações não governamentais ambientalistas da região;

e) 2 representantes indicados por organização não governamentais do entorno da UC.

Artigo 3º - A Fundação Florestal publicará edital convocando as entidades da sociedade civil interessadas em integrar o Conselho Consultivo.

Artigo 4º - As entidades interessadas em indicar representante para o Conselho deverão efetuar o cadastramento utilizando o modelo de ficha de cadastro anexa ao Edital de Chamamento da Sociedade Civil e apresentar os seguintes documentos:

1 - Cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório até a data do cadastramento;

2 - Cópia da ata de constituição da diretoria atual;

3 - Comprovação de localização da sede ou representação na região em que se insere a unidade de conservação ou justificativa para o cadastramento em função de atuação na região da unidade.

Artigo 5º - A ficha de cadastro, constante no Anexo da Resolução SMA 88/2017, deverá ser enviada ou entregue no prazo de 30 dias após a publicação do edital, juntamente com cópias simples dos respectivos documentos nos seguintes endereços:

Email: pesm.picinguaba@fflorestal.sp.gov.br ou

Endereço: Rua Dr. Esteves da Silva, 510, Centro

CEP: 11680-000 Ubatuba -SP

Artigo 6º Eventuais dúvidas quanto ao preenchimento das condições para o cadastramento de entidades serão dirimidas pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, através do e-mail: pesm.picinguaba@fflorestal.sp.gov.br ou pelo telefone (12) 38321397/38336552.

Artigo 7º - A Fundação Florestal indeferirá o cadastramento de entidade que apresentar documentação incompleta ou não atender os requisitos previstos no artigo 5º da Resolução SMA 88/2017.

Artigo 8º - A eleição das entidades cadastradas que representarão a sociedade civil no Conselho Gestor, de caráter consultivo, do PESH Núcleo Picinguaba, será realizada em reunião convocada especialmente para esse fim, por meio de divulgação no Diário Oficial do Estado e por outras formas de divulgação como os sites eletrônicos das instituições e outros.

§ 1º - A reunião de eleição será constituída por representantes legais das entidades cadastradas ou por seus procuradores devidamente habilitados, sendo presidida pelo gestor da Unidade de Conservação;

§ 2º - Fica dispensada a realização de Reunião de eleição se houver somente uma entidade da sociedade civil cadastrada por segmento para compor o Conselho Consultivo;

§ 3º - Havendo mais de uma entidade da sociedade da civil habilitada que representam um mesmo setor, o Gestor da Unidade promoverá reunião com as instituições representativas para definir os titulares e suplentes, num processo eletivo ou outro método democrático, levando-se em conta os seguintes termos:

I - Frequência na participação nas reuniões funcionais do histórico de gestão da Unidade;

II - Efetiva atuação em atividades relacionadas aos objetivos da Unidade de Conservação, nos termos da norma criadora da unidade de conservação e do seu Plano de Manejo, caso o tenha.

Artigo 9º - As entidades da sociedade civil não poderão indicar como seus representantes servidores e funcionários públicos vinculados a órgãos representados no setor público do Conselho.

Artigo 10 - O mandato dos membros do Conselho será de 2 anos, podendo ser renovado por igual período, e não será remunerado, sendo considerado atividade de relevante interesse público.

Artigo 11 - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Portaria FF-182, de 12-6-2018

Dispõe sobre a distribuição das vagas dos representantes da sociedade civil por segmento e o detalhamento dos procedimentos da eleição do Conselho Consultivo do Parque Estadual Águas das Billings, biênio 2018-2020

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo,

Considerando o Decreto Estadual 63.324, de 29-03-2018, que cria o Parque Estadual Águas das Billings;

Considerando a Lei Federal 9.985, de 18-07-2000, que definiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC e estabeleceu, entre outras categorias, Parques Estaduais como unidades de conservação de Proteção Integral bem como o Decreto Federal 4.340, de 22-08-2002, que o regulamentou;

Considerando a Resolução SMA 88, de 01-09-2017, que dispõe sobre os procedimentos para a instituição dos Conselhos Consultivos das unidades de conservação administradas pelos órgãos e entidades vinculadas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, bem como acerca da designação de seus membros e dos respectivos representantes titulares e suplentes e dá providências correlatas, resolve:

Artigo 1º - O Conselho será paritário e integrado por representantes da Sociedade Civil e do Poder Público, sendo constituído por 10 membros titulares e 10 membros suplentes.

Artigo 2º - A distribuição das vagas dos representantes da sociedade civil no Conselho Consultivo do Parque Estadual Águas das Billings para o biênio 2018-2020, por segmento, se dará da seguinte forma:

I – 2 vagas para organizações não governamentais ambientalistas;

II – 2 vagas para associações de moradores do entorno da UC;

III – 1 vaga para setor produtivo.

Artigo 3º - A Fundação Florestal publicará edital convocando as entidades da sociedade civil interessadas em integrar o Conselho Consultivo.

Artigo 4º - As entidades interessadas em indicar representante para o Conselho deverão efetuar o cadastramento utilizando o modelo de ficha de cadastro anexa ao Edital de Chamamento da Sociedade Civil e apresentar os seguintes documentos:

1 - Cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório até a data do cadastramento;

2 - Cópia da ata de constituição da diretoria atual;

3 - Comprovação de localização da sede ou representação na região em que se insere a unidade de conservação ou justificativa para o cadastramento em função de atuação na região da unidade.

Artigo 5º - A ficha de cadastro preenchida, constante no Anexo da Resolução SMA 88/2017, deverá ser enviada ou entregue no prazo de 30 dias após a publicação do edital, juntamente com cópias simples dos respectivos documentos nos seguintes endereços:

Email: pe.aguasdabillings@fflorestal.sp.gov.br
Avenida Professor Frederico Hermann Junior, 345 – Prédio 12 – 4º andar

CEP: 05459-010

Fone: (11) 2997.5000 R. 312

A/C Daniel Raimondo e Silva

Artigo 6º - Eventuais dúvidas quanto ao preenchimento das condições para o cadastramento de entidades serão dirimidas pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, através do e-mail: pe.aguasdabillings@fflorestal.sp.gov.br.

Artigo 7º - A Fundação Florestal indeferirá o cadastramento de entidade que apresentar documentação incompleta ou não atender os requisitos previstos acima.

Artigo 8º - A eleição das entidades cadastradas que representarão a sociedade civil no Conselho Gestor, de caráter consultivo, do Parque Estadual Águas das Billings será realizada em reunião convocada especialmente para esse fim, por meio de divulgação no Diário Oficial do Estado e por outras formas de divulgação como os sites eletrônicos das instituições.

§ 1º - A reunião de eleição será constituída por representantes legais das entidades cadastradas ou por seus procuradores devidamente habilitados, sendo presidida pelo gestor da Unidade de Conservação.

§ 2º - Fica dispensada a realização de reunião de eleição se houver somente uma entidade da sociedade civil cadastrada por segmento para compor o Conselho Consultivo.

§ 3º - No caso de haver número maior de entidades da sociedade civil cadastradas por segmento para compor o Conselho Consultivo, será convocada reunião especialmente com finalidade de eleição das entidades cadastradas, conforme previsto nos §5º, 6º, 7º e 10º do artigo 6º da Resolução SMA 88/2017, num processo eletivo ou outro método democrático, levando-se em conta os seguintes termos:

I - Frequência na participação nas reuniões;

II - Efetiva atuação em atividades relacionadas aos objetivos da Categoria e da própria Unidade de Conservação, nos termos das normas e legislações vigentes que versam sobre a mesma, bem como seu Plano de Manejo, se existente.

§ 4º - Caso população tradicional residente no interior da Unidade de Conservação não esteja formalmente organizada por meio de associações civis, fica dispensada a apresentação dos documentos a que alude o Artigo 4º desta Portaria, cabendo ao gestor da Unidade de Conservação adotar as medidas cabíveis para sua efetiva representação no Conselho Consultivo.

Artigo 9º - As entidades da sociedade civil não poderão indicar como seus representantes servidores e funcionários públicos vinculados a órgãos representados no setor público do Conselho.

Artigo 10 - O mandato dos membros do Conselho será de 2 anos, podendo ser renovado por igual período, e não será remunerado, sendo considerado atividade de relevante interesse público.

Artigo 11 - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Procuradoria Geral do Estado**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO****Portaria Subg/Contg 02, de 15-6-2018**

Regulamenta a Resolução PGE 14, de 7 de maio de 2018, que dispõe sobre a interposição de recursos judiciais junto ao Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça e Tribunal Superior do Trabalho

O Subprocurador Geral do Estado do Contencioso Geral, considerando a disposição do parágrafo único do artigo 1º da Resolução PGE 14, de 7 de maio de 2018,

DECIDE:

Artigo 1º - Deverá ser interposto recurso perante os Tribunais Superiores em face de decisão total ou parcialmente desfavorável ao Estado, proferida nas demandas sob acompanhamento especial de que tratam os artigos 23 e 24 das Rotinas do Contencioso Geral, na forma determinada pelo parágrafo único, do artigo 1º, da Resolução PGE 14, de 7 de maio de 2018:

I – que apresente potencialidade multiplicativa ou verse sobre instrumentos judiciais de natureza coletiva em sentido amplo;

II – quando presente controvérsia sobre legislação nova ou tese ainda não enfrentada pelo Poder Público em Juízo;

III – quando importe risco de alteração ou inovação jurisprudencial prejudicial à Fazenda Pública;

IV – com grande repercussão nas finanças públicas ou elevado potencial de lesão ao Erário, salvo em se tratando de questões já definidas em jurisprudência reiterada e pacífica dos Tribunais Superiores;

V – com potencial de efetiva lesão ao interesse público;

VI – em ações diretas de inconstitucionalidade, declaratórias de constitucionalidade ou de descumprimento de preceito fundamental propostas perante Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nas quais haja intervenção da Procuradoria Geral do Estado;

VII – em ações de competência originária dos Tribunais Locais;

VIII – em ações judiciais em que seja instaurado incidente de resolução de demandas repetitivas, de assunção de competência ou de arguição de inconstitucionalidade;

IX – em ações rescisórias ou anulatórias de ato judicial;

X – em desapropriações indiretas de imóvel situado em área de preservação ambiental;

XI – em ações por ato de improbidade administrativa;

XII – em ações populares;

XIII – em mandados de injunção;

XIV – em mandados de segurança coletivos;

XV – em ações civis públicas e ações coletivas em geral;

XVI – em ações envolvendo matérias relativas a concessão de serviços ou de obras públicas e aos programas de parceria do Estado com a iniciativa privada ou com organizações sociais;

XVII – em ações com expressa ou potencial pretensão superior a 200.000 (duzentas mil) UFESPs;

XVIII – em recursos com repercussão geral e repetitivos admitidos perante os Tribunais Superiores;

XIX – em pedidos de suspensão de liminares e de sentenças, de tutelas antecipadas, de segurança, bem como reclamações constitucionais;

XX – em ações discriminatórias.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica às situações em que a Chefia da Subprocuradoria da Unidade expressamente reputar desnecessário o acompanhamento especial, bem como àquelas disciplinadas por orientações normativas da Subprocuradoria Geral do Contencioso Geral que estabeleçam dispensa de recurso.

Artigo 2º – Ainda que não se trate de ação judicial sob acompanhamento especial, na forma dos artigos 23 e 24 das Rotinas do Contencioso Geral, será obrigatório o recurso dirigido aos Tribunais Superiores nas hipóteses de decisão que:

I - suspenda ou anule concurso público;

II - suspenda ou anule processo licitatório ou execução de contrato, convênio e instrumento congêneres;

III - suspenda ou anule processo de licenciamento ambiental no qual a apresentação de estudo de impacto (EIA-RIMA) seja obrigatória;

IV - tenha sido proferida em pedido de intervenção federal;

V – determine revisão geral anual (art. 37, X, da Constituição da República) ou indenização em virtude de não concessão da revisão geral anual;

VI - condene o Estado ao pagamento de indenização em virtude de danos morais em valores exorbitantes;

VII - determine a expedição de precatório complementar;

VIII - aceite precatório como garantia ou ofereça à compensação ao arripio da Resolução PGE 12/2018;

IX - que contrariem jurisprudência sedimentada em favor do Estado de São Paulo em repercussão geral, recursos repetitivos ou súmulas dos tribunais superiores; e

Artigo 3º - Adicionalmente às hipóteses elencadas nos artigos 1º e 2º desta Portaria, permanece obrigatória a interposição de recursos perante os Tribunais Superiores em face das decisões desfavoráveis ao Estado, em processos que tramitem perante a Justiça do Trabalho, quando expressem os seguintes entendimentos:

I - atribuição de responsabilidade subsidiária ao Estado por débitos de empresas contratadas para a prestação de serviços ou realização de obras;

II - extensão da licença-maternidade de 180 dias, assegurada pela legislação estadual unicamente às servidoras submetidas ao regime estatutário, a servidoras contratadas pelo regime da CLT;

III - competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar ações em que se discute complementação de aposentadoria paga pelo Estado de São Paulo;

IV - sucessão da FEPASA pela CPTM em trecho diverso daquele anteriormente relativo ao Sistema de Transportes Metropolitanos da Grande São Paulo e ao Trem Intrametropolitano de Santos e São Vicente – TIM;

V - inclusão na base de cálculo da sexta-parte de verbas que a legislação estadual proíbe que a integrem;

VI - incorporação do auxílio-alimentação pago pelo Estado;

VII - existência de diferenças remuneratórias em virtude de equívoco supostamente cometido quando da conversão, em URV, da remuneração de servidor submetido ao regime da CLT;

VIII - reconhecimento da estabilidade prevista no artigo 41 da Constituição da República a empregados públicos admitidos após a edição da Emenda Constitucional 19, de 1998;

IX – condenação em diferenças de complementação de aposentadoria de ex-empregado da FEPASA em virtude da inobservância das diferenças percentuais originalmente existentes entre as classes;

X – aplicação de dissídios coletivos;

XI – determinação de expedição de precatório complementar;

Parágrafo único – A interposição de recurso aos Tribunais Superiores igualmente será obrigatória em se tratando de decisões que contrariem jurisprudência sedimentada em favor do Estado em repercussão geral, recursos repetitivos ou súmulas dos tribunais superiores.

Artigo 4º - As hipóteses de interposição obrigatória de recurso, previstas no artigo 2º e 3º desta Portaria poderão ser alteradas, com inclusão ou exclusão dos temas elencados, sempre que identificadas circunstâncias que assim recomendem, cabendo ao procurador que identificar tais circunstâncias representar à Chefia da unidade em que atua com apresentação de proposta e correspondente justificativa.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria Subg/Ctf 01, de 15-6-2018

Regulamenta a Resolução PGE 14, de 7 de maio de 2018, que dispõe sobre a interposição de recursos judiciais junto ao Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça e Tribunal Superior do Trabalho

A Subprocuradora Geral do Estado do Contencioso Tributário Fiscal, considerando o disposto no Parágrafo único, do artigo 1º, da Resolução PGE 14, de 7 de maio de 2018,

DECIDE:

Artigo 1º - Deverá ser interposto recurso perante os Tribunais Superiores em face de decisão total ou parcialmente desfavorável ao Estado, proferida nas demandas sob acompanhamento especial de que tratam os artigos 20 e 21 das Rotinas do Contencioso Tributário-Fiscal, na forma determinada pelo parágrafo único, do artigo 1º, da Resolução PGE 14, de 7 de maio de 2018:

I – em ação na qual tenha sido instaurado incidente de uniformização de jurisprudência, incidente de resolução de demandas repetitivas, ou de assunção de competência;

II – em ação rescisória ou anulatória de ato judicial;

III – em ação cujo valor do pedido ou pretensão potencial seja superior a 200.000 (duzentas mil) UFESPs;

IV – em ação popular, mandado de injunção, ação civil pública, mandado de segurança coletivo e ações coletivas em geral.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica às situações expressamente tratadas por orientações normativas da Subprocuradoria Geral do Contencioso Tributário-Fiscal que estabeleçam dispensa de recurso, relativamente às matérias nestas disciplinadas, bem como nos casos em que a Chefia da Subprocuradoria da Unidade expressamente reputar desnecessário o acompanhamento especial.

b) invalidação de lançamentos de ofício para benefícios não consolidados nos termos da Lei complementar 160, de 7 de agosto de 2017;

c) validação de benefícios inconstitucionais concedidos após o prazo da Lei complementar 160, de 7 de agosto de 2017;

d) validação de creditamento na entrada de mercadorias ou insumos utilizados em posteriores saídas para Áreas de Livre Comércio;

X – ICMS obrigações acessórias: afastamento do cumprimento em casos de operações imunes;

XI- ICMS creditamento indevido (decadência): não adoção do disposto no artigo 173, I, do CTN;

XII - Juros em PEP ou parcelamentos: aplicação da SELIC na consolidação do débito (invalidade da tabela da Secretaria da Fazenda) ou às parcelas (acréscimo financeiro) contrariando o convênio aplicável;

XIII – ITCMD: não incidência sobre a transmissão de bens localizados no exterior;

XIV – ITCMD: fixação de prazo inicial para decadência em data diversa da homologação da partilha, em hipótese de inventário;

XV - IPVA locadoras: não reconhecimento da incidência do imposto de propriedade de locadora, quando o veículo for licenciado em outro estado;

XVI - Repetição de indébito: aplicação de juros anteriormente ao trânsito em julgado, em desrespeito ao artigo 167, parágrafo único, do CTN;

XVII – Repetição de indébito: correção monetária do desembolso até o trânsito em julgado com aplicação de índices diversos daqueles constantes das tabelas práticas do TJSF;

XVIII– Precatórios: expedição de precatório complementar;

XIX – Precatórios: aceitação como garantia ou o oferecimento à compensação com violação do disposto na Resolução PGE 12/2018;

XX – Execução Fiscal: extinção dos processos por alegação de iliquidez da CDA decorrente da inconstitucionalidade da sistemática de juros fixada pela Lei estadual 13.918, de 22-12-2009;

XXI - Execução Fiscal: cancelamento da CDA em caso de substituição do devedor, por fusão ou incorporação da devedora, aplicando incorretamente a Súmula STJ 392;

XXII – Prescrição em Execução Fiscal: não acolhimento em redirecionamento em relação aos sócios em casos superiores a 100.000 UFESPs;

XXIII- Honorários: condenação em honorários em caso de desauqueamento dos autos pelo contribuinte, por reconhecimento de prescrição intercorrente;

XXIV- Honorários: fixação de honorários contra o Estado em percentual abusivo relativamente ao valor da causa ou seu proveito econômico ou, sendo valor fixo, acima de 2.000 UFESPs;

XXV- Danos morais: fixação de indenização em valor superior a 10.000 UFESPs;

Artigo 4º - As hipóteses de interposição obrigatória de recurso, previstas nos artigos 2º e 3º desta Portaria, poderão ser alteradas, com inclusão ou exclusão dos temas elencados, sempre que identificadas circunstâncias que assim recomendem, cabendo ao procurador que identificar tais circunstâncias representar à Chefia da unidade em que atua com apresentação de proposta e correspondente justificativa.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Despacho do Procurador Geral do Estado de 14-6-2018

No Processo PGE/GDOC 16847-319083/2018 Interessado: AUTOPEÇAS PORTO EIXO LIMITADA

Assunto: Compensação de precatórios com débitos inscritos na dívida ativa

"Nos termos da manifestação da Assessoria de Precatórios, INDEFIRO o pedido".

Despacho do Responsável, de 15-6-2018

Nos termos e para os fins do Decreto 63.153, de 16-01-2018, o Procurador Geral do Estado faz saber que foram DEFERIDOS os seguintes acordos, para que no prazo de 30 (trinta) dias corridos os interessados compareçam à Rua Pamplona 227, 15º andar, nesta Capital, para assinatura do termo de acordo, mediante agendamento telefônico (11 3372-9428):

Protocolo 20180000319, Processo 0418232-75.1996.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 2ª Vara da Fazenda Publica, Entidade PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Reqte REGINA QUERCETTI COLERATO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA;

Protocolo 20180000393, Processo 0135114-68.2008.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 14ª Vara da Fazenda Publica, Entidade PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Reqte LUCELY LIMA GONZALES DE BRITO;

Protocolo 20180000290, Processo 0019551-02.2003.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 11ª Vara da Fazenda Publica, Entidade PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Reqte ADVOGACIA RUBENS FERREIRA E VLADIMIR OLIVEIRA DA SILVEIRA;

Protocolo 20180000197, Processo 142/1988, Tribunal Regional do Trabalho - 2º Região - São Paulo, Seção Judiciária da Capital, 26ª Vara do Trabalho, Entidade PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Reqte HUGO ALBERTO SOARES LIMA, Adv INNOCENTI ADVOGADOS ASSOCIADOS;

Protocolo 20180000198, Processo 142/1988, Tribunal Regional do Trabalho - 2º Região - São Paulo, Seção Judiciária da Capital, 26ª Vara do Trabalho, Entidade PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Reqte LUIZ FERNANDO CRAZOVES, Adv INNOCENTI ADVOGADOS ASSOCIADOS;

Protocolo 20180000199, Processo 142/1988, Tribunal Regional do Trabalho - 2º Região - São Paulo, Seção Judiciária da Capital, 26ª Vara do Trabalho, Entidade PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Reqte LEO VIDONDO FRANKEL, Adv INNOCENTI ADVOGADOS ASSOCIADOS;

Protocolo 20180000254, Processo 0034900-49.2006.5.15.0133, Tribunal Regional do Trabalho - 15ª Região - Campinas, Seção Judiciária de São José do Rio Preto, 4ª Vara do Trabalho, Entidade PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Reqte MARCIO ROBERTO RODRIGUES, Adv CASSEB E CASSEB ADVOGADOS ASSOCIADOS;

Protocolo 20180000280, Processo 0248300-47.2002.5.15.0082, Tribunal Regional do Trabalho - 15ª Região - Campinas, Seção Judiciária de São José do Rio Preto, 3ª Vara do Trabalho, Entidade PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Reqte IDEVAL CORREA DE SOUZA, Adv CASSEB E CASSEB ADVOGADOS ASSOCIADOS;

Protocolo 20180000281, Processo 0053600-61.2008.5.15.0082, Tribunal Regional do Trabalho - 15ª Região - Campinas, Seção Judiciária de São José do Rio Preto, 3ª Vara do Trabalho, Entidade PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Reqte IDEVAL CORREA DE SOUZA, Adv CASSEB E CASSEB ADVOGADOS ASSOCIADOS;

Protocolo 20180000282, Processo 0048000-71.2006.5.15.0133, Tribunal Regional do Trabalho - 15ª Região - Campinas, Seção Judiciária de São José do Rio Preto, 4ª Vara do Trabalho, Entidade PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Reqte LUIS EDUARDO MOREIRA, Adv CASSEB E CASSEB ADVOGADOS ASSOCIADOS;

Protocolo 20180000286, Processo 0427518-72.1999.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 13ª Vara da Fazenda Publica, Entidade PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Reqte FERNANDO DE CAMPOS CORTELLI;

Protocolo 20180000300, Processo 0047190-48.2010.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 5ª Vara da Fazenda Publica, Entidade PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Reqte RICARDO LUIZ MARCAL FERREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS;

Protocolo 20180000358, Processo 497/1997, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca de Itaquaquecetuba, 2ª Vara Cível, Entidade PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Reqte MARCUS VINICIUS DIAS;

Protocolo 20180000320, Processo 0409864-09.1998.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 9ª Vara da Fazenda Publica, Entidade PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Reqte REGINA QUERCETTI COLERATO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA;

Protocolo 20180000392, Processo 0135114-68.2008.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 14ª Vara da Fazenda Publica, Entidade PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Reqte LUCELY LIMA GONZALES DE BRITO;

Protocolo 20180000386, Processo 0413331-11.1989.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 7ª Vara da Fazenda Publica, Entidade PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Reqte LUIZ RIBEIRO, Adv RONALDO TAMBERELINI PAGOTTO;

Protocolo 20180000367, Processo 0269700-68.1999.5.02.0023, Tribunal Regional do Trabalho - 2º Região - São Paulo, Seção Judiciária da Capital, 23ª Vara do Trabalho, Entidade PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Reqte VALTER UZZO;

Protocolo 20180000326, Processo 0002273-29.1981.8.26.0224, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca de Guarulhos, 4ª Vara Cível, Entidade PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Reqte Zuraída Jorge Najjar, Adv PERCIO LEITE;

Protocolo 20180000370, Processo 0403443-37.1997.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 5ª Vara da Fazenda Publica, Entidade PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Reqte MARCO AURELIO MOBRIGE, Adv INNOCENTI ADVOGADOS ASSOCIADOS;

Protocolo 20180000371, Processo 0123679-34.2007.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 5ª Vara da Fazenda Publica, Entidade PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Reqte ENOQUE TADEU DE MELO;

Protocolo 20180000395, Processo 1094/2001, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 13ª Vara da Fazenda Publica, Entidade PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Reqte EMILIO RACHED ESPER KALLAS, Adv ENGHOLM CARDOSO E SICA ADVOGADOS ASSOCIADOS;

Protocolo 20180000390, Processo 0402715-93.1997.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 12ª Vara da Fazenda Publica, Entidade PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Reqte NIVALDO CARLOS CRISTIANO, Adv VALMIR APARECIDO JACOMASSI;

Protocolo 20180000399, Processo 0170600-44.2008.5.02.0050, Tribunal Regional do Trabalho - 2º Região - São Paulo, Seção Judiciária da Capital, 50ª Vara do Trabalho, Entidade PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Reqte RONALDO COSTA NASCIMENTO, Adv SUZI WERSON MAZZUCCO;

Protocolo 20180000400, Processo 0001144-74.2005.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Central, 1º Setor de Execuções Contra a Fazenda Publica, Entidade PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Reqte RICARDO LUIZ MARCAL FERREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS;

Protocolo 20180000403, Processo 0003019-95.1991.8.26.0562, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca de Santos, 2ª Vara da Fazenda Publica, Entidade PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Reqte ESPOLIO DE HERMINIO VERGARA, Adv GUIMARAES DA ROCHA E SILVA E ROCHA E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS;

Protocolo 20180000406, Processo 0003019-95.1991.8.26.0562, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca de Santos, 2ª Vara da Fazenda Publica, Entidade PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Reqte GUIMARAES DA ROCHA E SILVA E ROCHA E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS;

Protocolo 20180000414, Processo 0001144-74.2005.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Central, 1º Setor de Execuções Contra a Fazenda Publica, Entidade PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Reqte RICARDO LUIZ MARCAL FERREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS;

Protocolo 20180000401, Processo 0035293-33.2004.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 8ª Vara da Fazenda Publica, Entidade PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Reqte RICARDO LUIZ MARCAL FERREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS;

Protocolo 20180000416, Processo 0035293-33.2004.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 8ª Vara da Fazenda Publica, Entidade PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Reqte RICARDO LUIZ MARCAL FERREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS;

Protocolo 20180000391, Processo 0135114-68.2008.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 14ª Vara da Fazenda Publica, Entidade PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Reqte MARCIA PEREZ TAVARES, Adv LUCELY LIMA GONZALES DE BRITO;

Nos termos e para os fins do Decreto 63.153, de 16-01-2018, o Procurador Geral do Estado faz saber que foram INDEFERIDOS os seguintes acordos:

Protocolo 20180000194, Processo 0150300-51.2002.5.15.0069, Tribunal Regional do Trabalho - 15ª Região - Campinas, Seção Judiciária de Registro, 1ª Vara do Trabalho, Entidade PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Reqte OLAVO REIS DA SILVA, Adv RONALDO FREIRE MARIM, o requerimento em análise não reúne as condições exigidas pelo Decreto 63.153, de 16-01-2018 e Resolução PGE 13, de 26-04-2017, não tendo havido a juntada de procuração atualizada, nem a comprovação de que se trata de "titular de precatório de valor certo, líquido e exigível" (art. 4º, incisos I e II, Resolução PGE 13, de 26-04-2017), ante a ausência de apresentação da conta homologada em Juízo;

Protocolo 20180000359, Processo 497/1997, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca de Itaquaquecetuba, 2ª Vara Cível, Entidade PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Reqte JOAO CARLOS VIEIRA, Adv MARCUS VINICIUS DIAS, o requerimento em análise não reúne as condições exigidas pelo Decreto 63.153, de 16-01-2018 e Resolução PGE 13, de 26-04-2017, não tendo havido a comprovação de que se trata de "titular de precatório de valor certo, líquido e exigível" (art. 4º, inciso II, Resolução PGE 13, de 26-04-2017).

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho da Diretora do Departamento de Administração, de 15-6-2018

No Processo PGE 16831-129270/2016 - Objeto: Prestação de serviços de evolução tecnológica e funcional, suporte técnico remoto e presencial e manutenção do sistema informatizado para o controle do processos judiciais (PGE.net), no módulo Execução Fiscal Eletrônica - SAJFEF.

Com fundamento na cláusula quarta do Contrato PGE 31/2016, firmado em 18-04-2016, § 8º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, § 8º do artigo 62 da Lei Estadual 6.544/89 e suas respectivas alterações, e de acordo com a competência a mim delegada pela Resolução PGE 83/94, AUTORIZO o reajuste dos preços contratados em sua base mensal de R\$ 527.020,55 para R\$ 533.819,49, a partir de 18-04-2018, em favor da empresa SOFTPLAN PLANEJAMENTO DE SISTEMAS LTDA, conforme demonstrativo de cálculo de fls. 996 do processo supracitado.

PROCURADORIA FISCAL

Comunicado

A Diretoria de Serviços e Finanças da Procuradoria Fiscal, Conforme orientação da Secretaria da Fazenda publica a relação das notas fiscais impedidas de pagamento, COM VENCIMENTO EM 15-06-2018, aguardando a regularização do fornecedor junto ao CADIN Estadual.

1 – 11000-237.221/06/18;
2 – 11000-237.081/06/18;
3 – 11000-237.160/06/18;
4 – 11000-242.447/06/18;
5 – 11000-242.646/06/18;
6 – 11000-236.692/06/18;
7 – 11000-237.051/06/18;
8 – 11000-237.071/06/18;
9 – 11000-237.077/06/18;
10- 11000-237.052/06/18;
11- 11000-237.061/06/18;
12- 11000-237.069/06/18;
13- 11000-237.075/06/18;
14- 11000-250.411/06/18;
15- 11000-242.331/06/18;
16- 11000-237.070/06/18;
17- 11000-237.076/06/18;
18- 11000-237.063/06/18;
19- 11000-237.067/06/18.

PROCURADORIA FISCAL DO ESTADO UGE 400109
EMPRESA: TELEFONICA BRASIL S/A
CNPJ: 02.558.157/0001-32 VALOR TOTAL R\$ 1.111,34

PROCURADORIA DO CONTENCIOSO AMBIENTAL E IMOBILIÁRIO

Comunicado

A Chefia de Serviços de Finanças da Procuradoria do Contencioso Ambiental e Imobiliário, conforme orientação da Fazenda Pública relaciona abaixo as Notas fiscais com vencimento em 15-06-2018:

NOTAS FISCAIS FATURA DE SERVIÇOS - TELEFÔNICA

11000-257.974/06/18-00001/00002	11000-237.005/06/18-00001/00001
11000-251.475/06/18-00001/00001	11000-290.309/06/18-00001/00002
11000-290.312/06/18-00001/00002	11000-257.311/06/18-00001/00002
11000-290.310/06/18-00001/00002	11000-319.961/06/18-00001/00002
11000-240.458/06/18-00001/00001	11000-249.757/06/18-00001/00001
11000-257.974/06/18-00001/00002	11000-249.551/06/18-00001/00001
11000-249.550/06/18-00001/00001	11000-249.549/06/18-00001/00001
11000-249.680/06/18-00001/00001	11000-236.939/06/18-00001/00002
11000-237.057/06/18-00001/00002	11000-249.553/06/18-00001/00001
11000-249.206/06/18-00001/00001	11000-249.154/06/18-00001/00001
11000-249.210/06/18-00001/00001	11000-249.155/06/18-00001/00001
11000-249.208/06/18-00001/00001	11000-249.209/06/18-00001/00001
11000-2249.552/06/18-00001/00001	11000-249.212/06/18-00001/00001
11000-249.205/06/18-00001/00001	11000-249.207/06/18-00001/00001
11000-237.216/06/18-00001/00002	11000-237.084/06/18-00001/00001

Impedidas de pagamento, aguardando a regularização do fornecedor junto ao cadin estadual.

PROCURADORIA DO CONTENCIOSO AMBIENTAL E IMOBILIÁRIO UGE: 400103

EMPRESA: TELEFONICA BRASIL S/A
CNPJ: 02.558.157/0001-62
VALOR R\$ 2.005,29

ÁREA DE CONSULTORIA GERAL

Despacho do Procurador Geral do Estado, de 13-6-2018

No Processo PGE/GDOC 16901-249092/2018. Interessado: Procuradoria do Contencioso Ambiental e Imobiliário. Assunto: Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção integral de elevadores.

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei Federal 8.666/1993, com a redação dada pelo artigo 17 da Lei Federal 11.107/2005, a inexigibilidade de licitação declarada pela Procuradora do Estado respondendo pelo expediente da Procuradoria do Contencioso Ambiental e Imobiliário – PCAI, com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/1993, para a contratação da ELVADORES ATLAS SCHINDLER S.A. para a prestação de serviços de manutenção integral, preventiva e corretiva, dos dois elevadores instalados no edifício que abriga a sede da PCAI, na Praça da Sé, 270, 4º andar, nesta capital, nos termos do Parecer SubG-Cons 58/2018 da Subprocuradoria Geral do Estado da Consultoria Geral.

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DE SOROCABA

Despacho do Procurador do Estado Chefe, de 15-6-2018

Processo: 18790-319400/2018
Interessado: Procuradoria Regional de Sorocaba
Assunto: Aquisição de Gênero Alimentício
Dispensa de Licitação 400113000012018OC00023

Com fundamento na competência a mim delegada pela Resolução PGE 83, de 19-10-1994, e para os efeitos do disposto no inciso VI, do artigo 43, da Lei Federal 8.666/93, com alterações posteriores, combinado com o inciso 40 da Lei Estadual 6.544/89 e alterações, homologo o resultado da Dispensa de Licitação - BEC nº –

DL 400113000012018OC00023 e adjudico o seu objetos à empresas vencedoras: DPS GONÇALVES INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (CNPJ 64.106.552/0001-61) item 7; foram fracassados os itens 1, 5 e 6; e deserto os itens 2, 3 e 4.

Despacho do Procurador do Estado Chefe, de 15-6-2018

Processo: 18790-323341/2018
Interessado: Procuradoria Regional de Sorocaba
Assunto: Aquisição de Itens de Higiene e Limpeza
Dispensa de Licitação 400113000012018OC00025

Com fundamento na competência a mim delegada pela Resolução PGE 83, de 19-10-1994, e para os efeitos do disposto no inciso VI, do artigo 43, da Lei Federal 8.666/93, com alterações posteriores, combinado com o inciso 40 da Lei Estadual 6.544/89 e alterações, homologo o resultado da Dispensa de Licitação - BEC nº – DL 400113000012018OC00025 sendo: Fracassado os itens: 1 e 2; e deserto os itens 3 e 4.

PROCURADORIA REGIONAL DE CAMPINAS

Portaria Pr/5-G 08/2018, de 14-6-2018

O Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Regional de Campinas, nos termos do Decreto 27.710/86, da Portaria GPG 79/90 e das Deliberações CPGE 59/95 e 60/95, resolve:

Art. 1º - A comissão de concurso para seleção de estagiários de Direito na Área do Contencioso Geral e Tributário–Fiscal para a sectional de Bragança Paulista é constituída pelos Drs. MARIO DINIZ FERREIRA FILHO, NATÁLIA MUSA DOMINGUEZ NUNES, JANINE GOMES BERGER DE OLIVEIRA MACATRÃO E ANA PAULA DE SOUSA LIMA FILOMENO.

Art.2º - A presidência da comissão é de responsabilidade do Dr. MÁRIO DINIZ FERREIRA FILHO.

Art.3º - Dê-se ciência aos designados.

Art.4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rua José Paulino, Nº 1399,7º andar, Centro CEP:13013-001 Fone(19) 3275-0097/3275-0098

Transportes Metropolitanos

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos da Chefe de Gabinete De 13-6-2018

Processos: STM/200275/2018 (PR-RMSP 001412/2018)
STM/200286/2018 (PR-RMSP 001413/2018)
STM/358012/2018 (PR-RMSP 003155/2018)
STM/358065/2018 (PR-RMSP 003159/2018)
STM/358286/2018 (PR-RMSP 003168/2018)
STM/358262/2018 (PR-RMSP 003167/2018)
STM/358232/2018 (PR-RMSP 003166/2018)
STM/358080/2018 (PR-RMSP 003160/2018)
STM/358331/2018 (PR-RMSP 003417/2018)

Interessado: Empresa de Ônibus Pássaro Marron S/A.

Assunto: APAV/APRC - D – e AIIPM-R 1593780 – D
APAV/APRC - D – e AIIPM-R 1593791 – D
APAV/APRC - D – e AIIPM-R 1611215 – D
APAV/APRC - D – e AIIPM-R 1611252 – D
APAV/APRC - D –